



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 182/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 07fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 19.672/2023, de 30/05/2022

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 005, de 02 de fevereiro de 2023, que “*Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, alterando artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, acompanhado de respectiva Mensagem*, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ECAC-2224-67A9-A472> e informe o código ECAC-2224-67A9-A472



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 182/2023-GP/PMC – p.02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 005, de 02 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 005, de 02 de fevereiro de 2023, que “*Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, alterando artigos da Lei Complementar n.º 115, de 24 de julho de 2017.*”

Trata-se de solicitação formulada pela Coordenadoria Administrativa e de Gestão do Trabalho, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Memorando n.º 19.672/2022.

O referido Projeto de Lei Complementar altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme os motivos expostos:

- ✓ com o advento da Constituição Federal de 1988 e o consequente fortalecimento da Assistência Social como política de Seguridade Social e, portanto, como um direito do cidadão; bem como a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a discussão sobre a formulação e implementação de um sistema público descentralizado culminou na atual Política Nacional de Assistência Social, com a previsão da sua gestão por meio do SUAS, sistema que conta com as suas próprias Normas Operacionais Básicas – NOB/SUAS (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, n.º130, de 15 de julho de 2005) e demais resoluções que consolidam a política de Assistência Social no país;
- ✓ atendendo adaptação que Poder Executivo do Estado de Mato Grosso realizou para organizar sua administração (Lei Complementar n.º 612, de 28 de janeiro de 2019), propondo mudanças significativas junto ao SUAS, com a adequação da Secretaria de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 182/2023-GP/PMC – p.03

✓ Estado de Assistência Social *e Cidadania*, passando a abranger com mais efetividade de execução, ações para favorecer a proteção social de forma *descentralizada* das políticas de assistência social, direitos humanos e sociais (grifos nossos). Definindo daí novas competências à pasta, que possibilitou assegurar direitos sociais e humanos às pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco da violação de direitos, reduzindo as desigualdades e promovendo a inclusão social e produtiva das pessoas atendendo as especificidades que todo Estado de Mato Grosso apresenta;

✓ tendo em vista que nosso município também apresenta especificidades diversas, dentro das peculiaridades que enfrentamos como a condição de fronteira; de estarmos na rota internacional do tráfico de drogas e pessoas; de cidade bicentenária; da extensão territorial da área rural que dificultam o acesso às políticas públicas; do turismo sexual, que favorece a exploração sexual infantil, e luta histórica contra o trabalho escravo e infantil; entre outras, exigindo ações descentralizadas, que possam atender as necessidades de nossos munícipes no momento que enfrentam as vulnerabilidades; e principalmente, na viabilidade de ações que promovam tais vulnerabilidades, como projetos de cunho socioeducativo;

✓ destacamos ainda, que esta pasta acumula funções que divergem das normas citadas, junto ao SUAS. Como as de segurança habitacional, alimentar, trabalho e renda, adequando para isto, tais serviços na nossa Coordenadoria Administrativa e Gestão do Trabalho (Lei Complementar nº 115, de 24 de junho de 2017, Art. 35-I).

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará o Município a regulamentar a nomenclatura da Secretaria, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 005/2023 em caráter de **urgência urgentíssima, em sessão extraordinária**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECAC-2224-67A9-A472

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 08/02/2023 17:30:48 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ECAC-2224-67A9-A472>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, alterando artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, alterando, em partes, a Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões:

“ Art.5º

(...)

XV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

(...)

§3º

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

(...)

Seção XIV

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Art. 34. São atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I - Elaborar, executar e gerenciar a política municipal de Assistência Social, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

II - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

III - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Fomentar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, em âmbito local;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- V** - Planejar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
- VI** - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- VII** - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- VIII** - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e os demais vinculados aos Conselhos Municipais;
- IX** - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- X** - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e os programas a ele vinculado;
- XI** - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XII** - Fomentar a elaboração de políticas institucionais, empreendimentos sociais, cooperativos e solidários, para fortalecer processos coletivos de organização;
- XIII** - Atuar na articulação e implementação das políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania;
- XIV** - Apoiar e coordenar a integração dos representantes dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e de outros mecanismos de participação social de líderes comunitários com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- XV** - Realizar fóruns e consultas públicas como espaço de socialização com interface sobre aspectos relevantes, com vista a assegurar respostas às demandas recebidas das comunidades;
- XVI** - Promover ações que favoreçam a inclusão social das populações em vulnerabilidade social que são beneficiárias dos programas de transferência de renda da União e do Estado (comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, entre outras);
- XVII** - Viabilizar a execução de Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Qualificação Profissional;
- XVIII** - Promover a Segurança Alimentar e Nutricional, no município, especialmente junto à parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de programas, projetos e ações com foco na mitigação da insegurança alimentar e nutricional;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIX - Desenvolver estratégias para a potencialização e o fortalecimento das ações de intersectorialidade entre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional com a Assistência Social, Trabalho e Emprego, Educação, Saúde e outras Políticas Públicas;

XX - Articular e desenvolver a captação de recursos com as entidades públicas, privadas e organizações não governamentais;

XXI - Propor, implantar e avaliar os programas, projetos e ações na área de segurança alimentar, cidadania, trabalho e renda, habitação de interesse social e inclusão socioprodutiva;

XXII - Implementar planos, programas e projetos de acordo com a política de Habitação de Interesse Social (PHIS);

XXIII - Otimizar a gestão dos recursos operacionais e financeiros, visando ao enfrentamento do déficit habitacional e a elevação dos padrões de habitabilidade da população beneficiada. (NR)

Art. 35. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 02 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2287-31FE-AA75-E326

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 09/02/2023 08:29:56 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2287-31FE-AA75-E326>